



PROCESSO N.º 2185/10

PROTOCOLO N.º 10.437.225-2

PARECER CEE/CEB N.º 488/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JUIZ LUIZ FERNANDO ARAUJO  
PEREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4529/10 - GS/SEED, de 27 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de maio de 2010, no NRE de Apucarana, da Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araujo Pereira - Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 02 e 166).

A Resolução Secretarial n.º 2805/09, de 24 de agosto de 2009, com base no Parecer n.º 317/09 - CEE/CEB/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 17).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2185/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 169).

#### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araujo Pereira - Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas (04 etapas de 300h cada)	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	500
Matemática	350
Estudos da Sociedade e da Natureza	350
TOTAL DE HORAS.....	1200 h

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 93 a 95, 127, 134 a 138 e 129.

5 - Às folhas 85 a 89 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 -As ações realizadas no Plano de Formação continuada estão descritas às fls. 91 do processo.



PROCESSO N.º 2185/10

### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Roseane Zanon Mesquita	Coordenação	- Magistério - História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Vilma Ramos Neves	Docente	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional

### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22 a 31 e 140.

Às folhas 28 do processo, há Relatório de Vistoria n.º 491521/10, com ressalvas, expedido pelo Corpo de Bombeiros. Entretanto, foi apensado ao protocolado justificativa do Prefeito de Apucarana, informando que “Todos os setores envolvidos estão empenhados no intuito de efetivar no menor prazo possível as exigências elencadas” (fls. 29).

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 098/10 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 158 a 161).

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2725/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araujo Pereira - Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2185/10

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB